

Altera o art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos (PROUNI), para permitir que bolsas remanescentes do programa sejam destinadas a estudantes que tenham cursado parte do ensino médio em escolas privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a ter vigência acrescida do seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“Art. 2º

.....
§ 2º As bolsas remanescentes serão destinadas a estudantes que tenham cursado o ensino médio, no todo ou em parte, em instituições privadas, na forma do regulamento, independentemente da condição de bolsista, aplicando-se a eles as demais disposições desta Lei, inclusive os critérios de renda familiar dispostos no art. 1º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal